



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1708.2017	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROCESSO DE JUNTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	

Classificação do documento: Corporativa

Sumário

1	INTRODUÇÃO/OBJETIVOS	1
2	INFORMAÇÕES TÉCNICAS	2
3	ABRANGÊNCIA.....	5
4	PRAZOS	5
5	CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	5
6	EXCLUSÕES	6
7	FUNDAMENTAÇÃO	6
8	TERMINOLOGIAS/NOMENCLATURAS	6
9	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
10	APROVAÇÃO	8
11	CONTROLE DE REVISÃO	9

1 INTRODUÇÃO/OBJETIVOS

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), tem-se como definição de Norma Técnica a “atividade que estabelece, em relação a problemas existentes ou potenciais, prescrições destinadas à utilização comum e repetitiva com vistas à obtenção do grau ótimo de ordem em um dado contexto. Consiste, em particular, na elaboração, difusão e implementação das Normas”.

Neste viés, as Normas Técnicas emitidas pela FUNDAÇÃO COPEL se encaixam no Nível de Normas Técnicas empresariais, definidas pela ABNT como “normas elaboradas por uma empresa ou grupo de empresas com a finalidade de orientar as compras, a fabricação, as vendas e outras operações”, sendo que sai existência, validade e eficácia encontra respaldo não só na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mas também Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998), nas Normas Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e nos atos emitidos pelo Ministério da Saúde – sem prejuízo de outras regulamentações existentes.

O objetivo da presente norma é estabelecer os critérios para a realização de junta médica ou odontológica composta para dirimir divergência técnico–assistencial sobre as solicitações de procedimentos médicos/odontológicos, utilização de tipos específicos de órteses, próteses ou outros

(41) 3883-6000 | R. Treze de Maio, 616 | São Francisco | 80510.030 | Curitiba | PR | www.fcopel.org.br



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1708.2017	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROCESSO DE JUNTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	

Classificação do documento: Corporativa

materiais especiais, exames diagnósticos e medicamentos para os beneficiários da Fundação Copel, conforme Resolução Normativa da ANS nº 424, de 26 de junho de 2017.

2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A autorização prévia é um mecanismo de regulação assistencial dos Planos de Assistência à Saúde, previsto em contrato, e utilizado para gerenciar a utilização dos serviços cobertos pela Operadora.

No processo de autorização, na ocorrência de divergência entre o profissional assistente e o profissional técnico da operadora, mesmo após tentativa de consenso, o mecanismo adotado para dirimir o impasse, denomina-se “Junta Médica/Odontológica” ou “processo de Terceira Opinião”.

Conforme previsto na Resolução Normativa nº 424, a Fundação Copel deve garantir, em situações de divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto, a realização de junta médica ou odontológica, com vistas a solucionar referida divergência quanto ao procedimento indicado.

O processo da junta se destina a avaliar a adequação da indicação clínica do profissional assistente que foi objeto de divergência, havendo a emissão de parecer conclusivo.

O Parecer conclusivo é emitido pelo profissional, denominado desempataador, sendo este o terceiro membro avaliador do processo, cuja opinião clínica decidirá a divergência. O parecer deste profissional será acatado para fins de cobertura.

Conforme previsto na Resolução Normativa nº 424, a Fundação Copel deve garantir, em situações de divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto, a realização de junta médica ou odontológica, com vistas a solucionar referida divergência quanto ao procedimento indicado.

A Fundação Copel poderá entrar em consenso com o profissional assistente em relação à conduta clínica, antes da realização da Junta Médica/Odontológica, desde que observados os prazos de garantia de atendimento previstos na Resolução Normativa nº 566.

Caso o profissional assistente mantenha sua indicação clínica, compete-lhe escolher um dos profissionais sugeridos pela Fundação Copel para formação da Junta.

Quanto a cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos, devem ser observadas as seguintes disposições:

(41) 3883-6000 | R. Treze de Maio, 616 | São Francisco | 80510.030 | Curitiba | PR | www.fcopel.org.br



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1708.2017	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROCESSO DE JUNTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	

Classificação do documento: Corporativa

- O profissional assistente deve determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, das próteses e dos materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos contidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
- O profissional assistente deve justificar clinicamente a sua indicação e oferecer, pelo menos, 3 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas.
- A Fundação Copel deverá instaurar Junta Médica/Odontológica quando o profissional assistente não indicar as 3 (três) marcas ou discordar das marcas indicadas.

2.1 Processo de Composição da Junta Médica/Odontológica

A Junta Médica deverá ser composta somente por médicos e a Junta Odontológica somente por cirurgiões-dentistas.

O profissional assistente e o profissional técnico da Fundação Copel poderão, em comum acordo e a qualquer momento, estabelecer a escolha do desempatador.

O desempatador da junta deverá ter habilitação em especialidade apta à realização do procedimento solicitado, de acordo com a definição do Conselho Federal de Medicina – CFM ou do Conselho Federal de Odontologia – CFO.

A Fundação Copel, ao instaurar o processo de Junta Médica, notificará o profissional assistente, com cartas contendo o procedimento para o processo, de acordo com os seguintes critérios:

- a identificação do profissional da Fundação Copel responsável pela avaliação do caso;
- os motivos da divergência técnico-assistencial;
- a indicação de quatro profissionais para formar a Junta Médica/Odontológica acompanhada de suas qualificações;
- a previsão de prazo para a manifestação do profissional assistente;
- a notificação de que na recusa, intempestividade ou silêncio do profissional assistente quanto à indicação do desempatador para formar a junta, haverá eleição, pela Fundação Copel, dentre os indicados, do médico ou cirurgião-dentista desempatador;
- a informação de que a ausência não comunicada do beneficiário, em caso de Junta Médica/Odontológica presencial, desobrigará a Fundação Copel a cobrir o procedimento solicitado.

Os profissionais sugeridos como desempatadores, serão indicados a partir de listas previamente disponibilizadas pelos conselhos profissionais, por sociedades das especialidades médicas ou (41) 3883-6000 | R. Treze de Maio, 616 | São Francisco | 80510.030 | Curitiba | PR | www.fcopel.org.br



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1708.2017	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROCESSO DE JUNTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	

Classificação do documento: Corporativa

odontológicas ou por associação médica ou odontológica de âmbito nacional, que seja reconhecida pelo respectivo Conselho. Os profissionais desempataadores das juntas médicas e odontológicas poderão ser elencados através de acordos com conselhos profissionais de classe, que exclui a indicação de 04 (quatro) profissionais especialistas.

Em caso de recusa, intempestividade ou silêncio do profissional assistente quanto à indicação do desempatador para formar a junta, caberá à Fundação Copel indicar imediatamente um profissional dentre os quatro sugeridos.

A documentação de apoio para análise da divergência técnico-assistencial deverá ser disponibilizada ao desempatador pela operadora, imediatamente após a resposta do profissional assistente ou após transcorrido o prazo para manifestação.

A notificação inicial assim como o Registro do Conselho de Classe do Médico deverá ser armazenado pelo prazo de 10 anos da finalização da realização da Junta (digital, guarda interna e externa).

2.2 Tipos de Junta Médica/Odontológica

A junta poderá ser realizada nas modalidades presencial ou à distância, definida a critério do desempatador.

A junta à distância poderá ocorrer por videoconferência ou mediante análise de exames e de demais documentos pelo desempatador, em conjunto ou não com o médico ou cirurgião-dentista profissional assistente e o profissional da Fundação Copel.

A junta presencial deverá contar, ao menos, com a presença do desempatador e do beneficiário. Preferencialmente deverá ocorrer a junta médica no município de residência do beneficiário.

O desempatador poderá solicitar, fundamentadamente, exames complementares previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente. Caso o beneficiário deixe de realizar os exames complementares solicitados pelo desempatador ou ocorra a ausência não comunicada do beneficiário haverá prevalência da manifestação do profissional da Fundação Copel, sendo facultado ao beneficiário reiniciar o procedimento de autorização, solicitando-o novamente.

Comunicada a ausência do beneficiário, deverá ser agendada uma nova data para a realização da junta presencial, caso em que será suspenso o prazo da garantia de atendimento, contados da primeira data prevista para realização da junta presencial.



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1708.2017	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROCESSO DE JUNTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	

Classificação do documento: Corporativa

3 ABRANGÊNCIA

A presente norma se aplica aos beneficiários ativos, assistidos e dependentes inscritos no PROSAÚDE II e PROSAÚDE III.

4 PRAZOS

Na ocorrência da junta médica ou odontológica, o prazo para a realização do procedimento, ou para a apresentação do parecer técnico conclusivo do desempatador que indica a não realização do procedimento, não poderá ultrapassar os prazos de garantia de atendimento, estabelecidos na Resolução Normativa nº 566.

O profissional assistente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para manter a indicação clínica ou acolher os motivos da divergência técnico-assistencial da Fundação Copel e indicar o profissional desempatador.

O desempatador deverá se manifestar, preliminarmente, em até 2 (dois) dias úteis, a partir da ciência de sua indicação, sobre a suficiência dos exames apresentados e a necessidade de presença do beneficiário na junta. Caso o desempatador não se manifeste comprovadamente nesse período, não poderá alegar insuficiência de exames, nem exigir a presença do beneficiário na junta.

A Fundação Copel deverá informar ao beneficiário e ao profissional assistente o resultado da análise clínica realizada pela junta em até 2 (dois) dias úteis após sua elaboração e recebimento.

Os prazos da garantia de atendimento serão suspensos por 3 (três) dias úteis quando o desempatador solicitar exames complementares, bem como na ausência comunicada do beneficiário à junta presencial.

A suspensão dos prazos para a garantia de atendimento poderá ocorrer uma única vez.

5 CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A junta deverá ser concluída com a elaboração de parecer técnico conclusivo do desempatador, que deverá ser devidamente fundamentado.

O parecer técnico conclusivo estará disponível ao beneficiário, bem como os documentos contendo todas as informações, em linguagem adequada e clara, acerca da conclusão da junta e dos meios de contato com a Fundação Copel.

(41) 3883-6000 | R. Treze de Maio, 616 | São Francisco | 80510.030 | Curitiba | PR | www.fcopel.org.br



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1708.2017	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROCESSO DE JUNTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	

Classificação do documento: Corporativa

O beneficiário, caso assim solicite, terá acesso, sem ônus, aos registros a que se refere o processo, que lhe deverão ser encaminhados por correspondência ou meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da respectiva solicitação.

6 EXCLUSÕES

Não se admite a realização de junta médica ou odontológica nas seguintes situações:

I – urgência ou emergência;

II – procedimentos ou eventos não previstos nem no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e nem no instrumento contratual;

III – indicação de órteses, próteses e materiais especiais - OPME utilizados exclusivamente em procedimento não coberto pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, exceto nos casos de procedimentos que sejam garantidos pelo contrato, ainda que não previstos no Rol;

IV – indicação de OPME ou medicamento sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou para uso não constante no manual, instrução de uso ou bula (off label), exceto quando:

a) a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC tenha demonstrado as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento ou do produto para o uso pretendido; e

b) a ANVISA tenha emitido, mediante solicitação da CONITEC, autorização de uso para fornecimento pelo SUS dos referidos medicamentos e produtos, nos termos do art. 21 do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

7 FUNDAMENTAÇÃO

1. ANS. Junta Médica e Odontológica Perguntas e respostas Atualizado em 22/02/2021. Disponível em: https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/canais-de-atendimento/canais-de-atendimento-ao-consumidor-1/faq_junta_medica_2021-v2.pdf. Acesso em: 22/11/22.

2. Resolução Normativa nº 424, de 26 de junho de 2017.

3. Resolução Normativa nº 566, de 29 de dezembro de 2022.

8 TERMINOLOGIAS/NOMENCLATURAS

(41) 3883-6000 | R. Treze de Maio, 616 | São Francisco | 80510.030 | Curitiba | PR | www.fcopel.org.br



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1708.2017	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROCESSO DE JUNTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	

Classificação do documento: Corporativa

Agência Nacional de Saúde Suplementar/ ANS: Autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação todo o território nacional, como entidade de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a saúde suplementar.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA: Autarquia sob regime especial, que tem sede e foro no Distrito Federal, e está presente em todo o território nacional por meio das coordenações de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, tendo por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

Beneficiário: Pessoa física inscrita no PROSAÚDE II ou III, como titular ou dependente que usufrui dos serviços pactuados pelo Regulamento.

CRM: Conselho Regional de Medicina.

CRO: Conselho Regional de Odontologia.

Dependente: Pessoa física com vínculo familiar com o titular do plano de saúde, de acordo com as condições de elegibilidade estabelecidas no Regulamento.

Desempatador: o terceiro membro cuja opinião clínica decidirá a divergência técnico-assistencial, podendo ser profissional médico ou cirurgião-dentista ou os respectivos conselhos profissionais.

OPME – órteses, próteses e materiais especiais: são entendidos como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico.

Profissional assistente: é o médico ou cirurgião dentista que solicitou o procedimento ou evento em saúde.

Profissional técnico da operadora: é o profissional técnico da operadora designado para avaliar a liberação dos processos.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

(41) 3883-6000 | R. Treze de Maio, 616 | São Francisco | 80510.030 | Curitiba | PR | www.fcopel.org.br



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1708.2017	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROCESSO DE JUNTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	

Classificação do documento: Corporativa

As notificações entre a Fundação Copel, profissional assistente, desempatador e beneficiário poderão se dar por meio de Aviso de Recebimento – AR, telegrama, protocolo assinado pelo profissional assistente ou seu subordinado hierárquico, ligação gravada, por e-mail com aviso de leitura ou outro veículo de comunicação que comprove sua ciência inequívoca.

A Fundação Copel arcará com os honorários do desempatador, inclusive despesas de passagem e estadia, quando necessário. Também arcará com as despesas advindas de transporte e estadia do beneficiário quando houver necessidade de avaliação fora do município de moradia.

A garantia de transporte e estadia se estende ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, portador de deficiência ou que, por sua condição de saúde, devidamente declarada e atestada por médico, não possa se locomover sem o auxílio de acompanhante.

Os exames solicitados pelo desempatador serão cobertos pela Fundação Copel, sem a necessidade de autorização prévia.

Quando o profissional assistente desejar participar do processo de junta médica/odontológica, as despesas previstas com o processo serão arcadas por ele.

A Fundação Copel deverá guardar as informações e todos os documentos relativos às juntas médicas ou odontológicas realizadas, com, no mínimo, os dados referentes ao:

- I – Beneficiário;
- II – Procedimento solicitado;
- III – profissional assistente, profissional da Fundação Copel e desempatador;
- IV – motivo da divergência técnico-assistencial;
- V – Resultado da junta.

Todas as informações e os dados das juntas médicas/odontológicas deverão, quando requisitadas, ser armazenadas e disponibilizadas à ANS, pelo período de 10 anos, da negativa ou aceite (meio digital e físico), respeitado o sigilo médico acerca das informações de saúde do beneficiário, de acordo com legislação específica.

Todos os formulários destinados a realização da junta médica odontológica estão no anexo desta norma.

10 APROVAÇÃO

(41) 3883-6000 | R. Treze de Maio, 616 | São Francisco | 80510.030 | Curitiba | PR | www.fcopel.org.br



NTB Nº	Revisão/Aprovação	Módulo de Benefício
1708.2017	05/05/2023	Médico Hospitalar
Assunto	PROCESSO DE JUNTA MÉDICA/ODONTOLÓGICA	

Classificação do documento: Corporativa

A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva em sua 1418ª Reunião de 05/05/2023.

11 CONTROLE DE REVISÃO

CONTROLE DE REVISÃO		
Revisão	Responsável pela revisão	Descrição do motivo
00	Câmara Técnica	Versão inicial do documento
01	GSA – 11/2022	Alteração e adequação do texto
02	GJU - 01/2023	Revisão dos aspectos jurídicos.
03	GRC – 02/2023	Revisão Compliance